SERVICOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS LTDA que fossem enviados comprovantes de preços, a fim de constatar que os preços ofertados a esta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/AM são os mesmos praticados com outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública, conforme registros de e-mail e notas fiscais (doc. 1169706 e 1169706). Com base nas informações apresentadas, o setor competente emitiu o MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 114.2023.SCOMS (1173736), no qual a manutenção da vantajosidade da contratação foi comprovada. Diante do exposto, foi elaborado o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 402.2023.SCOMS (1173737) em favor da empresa citada, no valor de R\$ 4.342,00 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças que, por meio da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 457.2023.DOF - ORÇAMENTO (1188902), informou acerca da disponibilidade financeira e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Após, os autos retornaram a esta SUBADM que, em análise sumária deste caderno processual, verificou que não constava manifestação da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, motivo pelo qual entendeu necessário o encaminhamento ao referido setor, a fim de que se manifestasse quanto a necessidade de elaboração de Minuta de Contrato ou Minuta de Termo de Garantia, resguardando assim a segurança jurídica do processo, consoante DESPACHO Nº 1357.2023.01AJ-SUBADM (1191898).

Em atenção ao supracitado, o setor competente, por meio do MEMORANDO Nº 1472.2023.DCCON (1193576), informou o que

Em atenção ao Despacho 1357 (SEI nº 1191898), venho informar que, considerando que a atualização do sistema de elaboração de Projetos Estruturais CYPECAD se dará de forma imediata e integral (5 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela empresa), sem necessidade de estipulação de obrigações futuras, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) entende ser dispensável a formalização de "termo de contrato", podendo ser substituído pela emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, nos termos do Art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, entendemos também ser dispensável a elaboração de minuta de termo de garantia, por se tratar apenas de uma atualização de sistema, já em uso pela Divisão de Arquitetura e Engenharia desta PGJ/AM.

Assim, encaminho o Processo SEI nº 2023.022045, para avaliação, pela assessoria jurídica deste Parquet, quanto à possibilidade de dispensa do "termo de contrato" e do "termo de garantia" na presente aquisição.

Após análise da documentação carreada aos autos, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 339.2023.01AJ-SUBADM (1193971), concluiu da seguinte maneira:

# III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de contratação da empresa INTERCONTROLE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ: 14.630.251/0001-64, no valor de R\$ 4.342,00 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para atualização do sistema de elaboração de Projetos

Estruturais CYPECAD.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação da empresa INTERCONTROLE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ: 14.630.251/0001-64, no valor de R\$ 4.342,00 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para atualização do sistema de elaboração de Projetos Estruturais CYPECAD, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Ressalta-se a necessidade de atualização das certidões que se encontrarem vencidas.

Destaca-se ainda que a presente contratação está sendo realizada com base na Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando que utiliza como fundamentação o referido diploma legal, motivo pelo qual a manifestação desta Assessoria Jurídica fora baseada nos referidos diplomas legais.

Por fim, importante destacar que, apesar da Medida Provisória nº 1167/2023 ter perdido a sua vigência em 28/07/2023 em virtude da ausência de sua apreciação pelo Congresso Nacional no prazo de cento e vinte dias, a caducidade é irrelevante relativamente à previsão quanto à alteração da redação do inciso II do art. 193. Assim se passa porque a Lei Complementar 198 já havia revogado aquele dispositivo, ou seja, permanece a prorrogação até 30 de dezembro a possibilidade de uso da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei  $^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura

LLILIAN MARIA PIRES STONE Promotora de Justiça de Entrância Final Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 1381.2023.01AJ-SUBADM.1195079.2023.017109

Tratam os autos de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 701.2023.SPAT (1112781), subscrito pelo Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, por meio do qual encaminha o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1.2023.SPAT (1112805), o qual expõe a necessidade de aquisição de mobiliário para suprir as demandas desta Procuradoria-Geral de Justiça, e o respectivo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13.2023.SPAT (1112933), para apreciação e posterior autorização da aquisição.

Inicialmente, o setor demandante procedeu à juntada do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1.2023.SPAT (1112805) em que elenca as justificativas para aquisição do objeto em questão:

- 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO
- 4.1. O presente estudo propõe a aquisição de mobiliário visando

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### CONSELHO SUPERIOR

suprir as necessidades da Assessoria da Subam localizada na Capital do Estado.

4.2. A aquisição dos mobiliários propiciará condições necessárias às atividades de rotina desempenhadas por este Parquet.

De igual forma, fora anexado o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13.2023.SPAT (1112933) contendo a seguinte descrição do objeto e justificativa da contratação:

# 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de mobiliário para a Assessoria da Subadm a serem disponibilizados pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas da referida assessoria, com garantia de no mínimo 12 meses.

Após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER № 264.2023.01AJ-SUBADM (1115262), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

## III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

Assim, no caso em análise, das informações constantes no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1.2023.SPAT (1112805), verifica-se que o Demandante elaborou o documento contendo as previsões necessárias, assim como no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13.2023.SPAT (1112933) verifica-se o preenchimento dos requisitos necessários à sequência do pretenso procedimento de contratação, pois, descreve minuciosamente o objeto a ser contratado, específica os materiais a serem fornecidos, prevê item de análise das propostas e das amostras, bem como a validade, o regime de execução e fornecimento, a garantia dos produtos, os deveres da contratante e da contratada, eventuais sanções administrativas, além de item acerca do controle e fiscalização da execução e do pagamento, dentre outros dispositivos essenciais à regularidade da aquisição dos serviços pretendidos.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica OPINA pela APROVAÇÃO do Termo de Referência indigitado que tem como objeto a aquisição de mobiliário para a Assessoria da SUBADM, com o propósito de atender a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, e considerando que o valor global estimado é de R\$ 7.549,86 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme Anexo (1112931), entendo que a presente contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

A referida peça opinativa fora acolhida, na íntegra, pelo DESPACHO  $N^0$  939.2023.01AJ-SUBADM (1115260), bem como determinou o prosseguimento do feito até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Dando continuidade à instrução processual, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003.2023.SCOMS (1131024), e, posteriormente, através do MEMORANDO Nº 603.2023.SCOMS (1142651), retornou os autos a esta SUBADM informando o que segue:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2023.017109, que trata da aquisição de mesas L em corte convexo para atender às necessidades da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. a fim de garantir a melhoria da qualidade de atendimento das demandas da referida assessoria, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

Em atendimento ao Despacho 939.2023.01AJ-SUBADM.1115260.2023.017109, o Setor de Compras e Serviços emitiu o Aviso de Dispensa de Licitação 003.2023.SCOMS (doc. 1131024) e realizou o cadastro da Compra Direta 003/2023-SCOMS/MP/PGJ no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — SIASGNET (doc. 1131553). Concomitantemente, foi publicada no Portal do MPAM a página exclusiva do processo de compra, no endereço: https://www.mpam.mp.br/licitacoes/compras-diretas/711-licitacoes/compras-diretas-em-andamento/16318-dispensa-de-licitacao-003-2023-scoms-mp-pgj-aquisicao-de-mesas-em-l-para-a-sala-da-subadm, em obediência ao § 3º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como ao Parágrafo Único do Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021.

Todavia, constatamos que não houve recebimento de novas propostas entre os dias 25 de agosto e 01 de setembro de 2023. Desta forma, o SCOMS serviu-se da pesquisa pesquisa de preços e mercado via email e telefone, consultando várias empresas fornecedoras, conforme registro de e-mail (doc. SEI 1121706) e da lista de fornecedores contatados (doc. SEI 1138266).

Dos potenciais fornecedores contatados, quatro empresas encaminharam propostas válidas durante o período da pesquisa, entre os dias 15 a 31 de agosto de 2023. As seguintes: ANGELICA BARBOSA MORAES, inscrita no CNPJ: 13.721.308/0001-78 (doc. SEI 1126651); FN DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ: 84.111.020/0001-20 (doc. SEI 1128014); MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 84.499.755/0001-72 (doc. SEI 1128009); e SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSP. ESTIVAS E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ: 10.941.502/0001-70 (doc. SEI 1122868).

As propostas mencionadas foram a base para a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços 87.2023.SCOMS.1138191.2023.017109. Do detido exame do documento, temos que:

- 1) O Mapa identifica a empresa ANGELICA BARBOSA MORAES, registrada sob o CNPJ: 13.721.308/0001-78, como aquela que ofereceu o material desejado com o menor custo absoluto para a Administração.
- 2) As empresas ANGELICA BARBOSA MORAES e FN DE ALMEIDA EPP ofertaram mobiliário de fabricação própria.
- 3) As empresas MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSP. ESTIVAS E LIMPEZA LTDA ofertaram mobiliário da marca Gebbwork.
- 4) O material ora solicitado para suprir as necessidades da SUBADM são complementares àqueles adquiridos no âmbito do PI-2022.002422, no qual a empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico 4.026/2022-CPL/MP/PGJ. Naquela oportunidade, os móveis entregues foram da marca Gebbwork.
- 5) A diferença de preço unitário do produto oferecido pela empresa ANGELICA BARBOSA MORAES para o produto ofertado pela empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA é

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnio Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Papilica Helan Qualora, de Sousa

#### Câmaras Cívei

Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunh Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carrias Criminas
Carrios Lelio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Días
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balti Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue:
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobore de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demósthenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Jussara Maria Pordeus e Silv

de R\$ 501,24 (quinhentos e um reais e vinte e quatro centavos).

6) A diferença de preço unitário do produto oferecido pela empresa FN DE ALMEIDA EPP para o produto ofertado pela empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7) A diferença de preço unitário do produto oferecido pela empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para o produto ofertado pela empresa SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSP. ESTIVAS E LIMPEZA LTDA é de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).

Em reuniões realizadas na sala do SCOMS com a presença da Sra. Patrícia Machado da Veiga, Diretora de Administração, e com o Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, foi discutida a possibilidade de aquisição de móveis da marca Gebbwork, considerando a conhecida qualidade do material e a uniformidade do molde e da coloração, condizentes com o mobiliário anteriormente adquirido. A padronização do mobiliário é uma consideração crucial, especialmente em espaços institucionais. Optar por adquirir marcas já experimentadas, cujos produtos se harmonizam com o mobiliário já existente, é essencial para manter uma estética uniforme e coerente em nossas instalações. Essa padronização, em última instância, contribui para a preservação da integridade visual e funcional de nossos ambientes de trabalho.

Assim, solicitamos os bons préstimos dessa douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no sentido de definir qual é, no caso concreto específico, a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as coletadas na pesquisa de mercado: se é a proposta da empresa ANGELICA BARBOSA MORAES, com o melhor preço; ou se é a proposta da empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que ofertou a marca que segue a nova padronização de mobiliário pretendida pela PGJ/AM.

Dessa forma, encaminhamos os autos para avaliação e manifestação dessa Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. Posteriormente, os autos deverão retornar ao Setor de Compras e Serviços para prosseguimento regular do feito.

Isto posto, após análise das propostas apresentadas, esta SUBADM entendeu que a proposta mais vantajosa era a da empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pois ofertou a marca que segue a nova padronização de mobiliário pretendida pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, conforme se verifica no DESPACHO Nº 1296.2023.01AJ-SUBADM (1182814).

Face ao exposto, o SCOMS, através do MEMORANDO Nº 804.2023.SCOMS (1184175), sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 84.499.755/0001-72, por ter oferecido a proposta mais vantajosa, pelo valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 426.2023.SCOMS (1184180).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF que, através da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 464.2023.DOF - ORÇAMENTO (1190192), autorizou a despesa em questão e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Após nova análise da documentação carreada aos autos, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 342.2023.01AJ-

SUBADM (1195010), concluiu da seguinte maneira:

#### III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 84.499.755/0001-72, no valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 426.2023.SCOMS (1184180), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO aContratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 84.499.755/0001-72, no valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA № 426.2023.SCOMS (1184180), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que tem como objeto a aquisição de mobiliário para a Assessoria da Subadm a serem disponibilizados pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas da referida assessoria, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

#### LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

# ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# PAUTA/CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09 HORAS.

- I Abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião;
- II Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III Leitura do expediente e comunicações do Presidente:
- 1. Procedimento de Gestão Administrativa  $n^{\rm o}$  09.2023.00000668-0 reincluído em pauta em virtude de na sessão anterior ter sido deliberado sem quórum necessário.
- Concursos de remoção na Entrância Inicial prejudicados:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Aguinelo Balbi Júnior Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público:

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Días Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue-Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré

#### Camaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demösthenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souz

Jussara Maria Pordeus e Silv